



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
XXXXXXXXXX – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5		1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
EDITAL	4
Promotorias de Justiça da comarca da Capital	5
DISTRITAL	5
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior	6
AÇAILÂNDIA	6
ALTO PARNAÍBA	7
AMARANTE	7
ARAIOSES	9
BURITICUPU	11
CHAPADINHA	17
CODÓ	18
IMPERATRIZ	19
MATINHA	20
PAÇO DO LUMIAR	20
PEDREIRAS	21
PINHEIRO	22
SANTA LUZIA	26
SENADOR LA ROCQUE	26
TIMON	27

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 129/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor LUCAS ARIEL CHAVES PINHEIRO, Matrícula nº 1076342, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-08, lotado na 18ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 20 de abril de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0001.0017013/2026-19.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

ORFILENO BEZERRA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral, de Justiça, em exercício, em 15/04/2026, às 09:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 130/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito DENISE MARIA TEIXEIRA SOARES BATISTA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-08, de indicação do Procurador de Justiça Rodolfo Soares dos Reis, Titular da 18ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0001.0017013/2026-19.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

ORFILENO BEZERRA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral, de Justiça, em exercício, em 15/04/2026, às 09:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAL

Edital nº 50/2026 - GPGJ/DG/CGP

EDITAL Nº 50/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES COMARCAS DO INTERIOR – IMPERATRIZ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em décima sétima chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o estudante relacionado no quadro abaixo, a se apresentar na Diretoria da respectiva Comarca de lotação com os documentos de admissão no período 15 a 26 de abril de 2026:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;

4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL Nº 50/2026) - COMARCA DE IMPERATRIZ

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. LISTAGEM VAGA	NA DA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
31	GERAL	48		MAIARA RAÍZA ALVES DE LIMA	6,36

DIREITO - 17ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 14/04/2026, às 13:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

DISTRITAL

Portaria nº 15/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)
SIMP 053940-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não execução das obras de asfaltamento e infraestrutura da PRIMEIRA TRAVESSA SÃO FRANCISCO, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 053940-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 10:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Despacho nº 163/2026 - 57ªPJESPLS-6PD SIMP nº 036092-500/2024

PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 13 de janeiro de 2025 em decorrência de inspeção realizada pela equipe técnica da 57ª Promotoria de Justiça Especializada (6ª Promotoria de Justiça Distrital – Polo Cidade Operária) à UEB Professor Nascimento de Moraes. Na ocasião, constatou-se a carência de pessoal docente, especificamente a necessidade de contratação de 01 (um) professor de Língua Inglesa, 01 (um) professor de Artes e 01 (um) professor de Ciências, todos para o turno vespertino.

Nesse sentido, o Ministério Público adotou as providências cabíveis, incluindo o envio de ofícios à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a expedição da Recomendação Ministerial nº 10/2024. Diante da necessidade de acompanhamento próximo, esta Promotoria buscou o agendamento de reuniões com a pasta da educação e a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para garantir a regularização do quadro de professores.

Em resposta às diligências e após a intermediação desta Distrital, obteve-se a confirmação de que a demanda foi atendida. Em contato direto com a gestora da unidade escolar, Sra. Diana, esta certificou que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) providenciou o encaminhamento dos profissionais necessários, suprimindo a carência anteriormente detectada.

Desta forma, verificada a regularização da situação apontada e a consequente perda do objeto da presente demanda, determino o arquivamento do Inquérito Civil em relevo.

Por oportuno, registra-se que as demais desconformidades encontradas na mesma unidade escolar (como retelhamento, aquisição de extintores, aumento do muro e reforma da cantina) estão sendo tratadas individualmente em seus respectivos procedimentos SIMP (036084/500-2024, 036087/500-2024, 036143/500-2024 e 036152/500-2024). A adoção desta estratégia de "recorte" específico do objeto visa conferir maior celeridade e resolutividade a cada problema detectado, conforme metodologia de trabalho dialogada com a própria Secretaria de Educação.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 09:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 10/2026 - 2ªPJESPACD

PORTARIA DE CONVERSÃO NF EM PASS

Referência: Procedimento Administrativo (PASS) SIMP n.º 004206-255/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelos arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como a defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 004206-255/2025, instaurada para apurar denúncia das senhoras E'dza Batista Moreira da Fonseca e Elizabett de Fátima Cavalcante referente a supostas irregularidades na distribuição de exames médicos e psicológicos (direcionamento e favorecimento indevido) praticadas pelo DETRAN do Estado do Maranhão (11ª Ciretran de Açailândia);

CONSIDERANDO os indícios de que a distribuição de candidatos, que deveria ocorrer de forma equitativa, estaria sendo manipulada em favor da empresa Clínica do Tráfego Silva (G.S.A.A. LTDA), a qual, segundo relatos, funciona apenas duas vezes por semana, prejudicando o atendimento de usuários e a isonomia entre as clínicas credenciadas;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade premente de adoção de medidas para o prosseguimento das investigações e fiscalização dos serviços públicos delegados;

RESOLVE:

CONVERTER a referida Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS), nos termos do art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, com o objetivo de acompanhar a regularização da distribuição de exames e o funcionamento das clínicas credenciadas junto ao DETRAN/MA nesta Comarca, determinando-se:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

- 1) Registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) com a alteração da classe/taxonomia devida para PASS;
- 2) Remessa de cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão (DOE/MPMA);
- 3) Comunicação imediata da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);
- 4) Expedição de ofício à Controladoria do DETRAN/MA, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número exato de atendimentos distribuídos entre as clínicas sediadas em Açailândia, devendo o órgão manifestar-se expressamente sobre o fato de a clínica noticiada funcionar apenas duas vezes por semana e os impactos disso no atendimento aos usuários, bem como apresentar manifestação acerca das reclamações formais apresentadas por servidores, usuários e prestadores de serviços do Ciretran de Açailândia, juntadas aos autos, visando à manutenção da eficiência dos trabalhos na unidade.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, [DATA DA ASSINATURA].

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 15:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ALTO PARNAÍBA

Portaria nº 25/2026 - PJALP

Procedimento Administrativo nº. 004217-509/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 127, da Constituição Federal de 1.988, artigo 25, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993), artigo 26, da Lei Complementar Estadual n.º 013/1991, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a necessidade de adoção de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas e a proteção de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que no id 24408690 a reclamada apresentou sua manifestação, oportunidade em quem juntou documentos e informou que “o embargo de 2005 aplicado pelo IBAMA foi completamente superado e elidido pelo licenciamento ambiental regular concedido pela SEMA/MA em 2020, que conferiu à investigada o exercício regular de direito para desenvolver atividades agropecuárias na propriedade.”

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação desta Notícia de Fato encontra-se vencido e diante da necessidade de esclarecimento dos fatos, especialmente a análise dos documentos apresentados pela reclamada (ID 24408690), e continuidade das diligências;

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato n. 004217-509/2024 em Procedimento Administrativo “Stricto Sensu”, com base no artigo 7º, da Resolução/CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, obedecendo-se ao disposto no artigo 9º, da Resolução nº 02/2004 – CPMP.

OBJETO: apurar descumprimento do embargo (TEI 081056-C) ao manter cultivo agrícola e impedir a regeneração da vegetação nativa no interior da Fazenda Volta da Serra Proj2, zona rural de Alto Parnaíba/MA.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

1. Autuação como Procedimento Administrativo e alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
2. Encaminhamento desta Portaria para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para a Publicação no Diário Oficial e fixação no átrio desta Promotoria;
3. Diante da relevância dos argumentos da embargada e para que não corra mais prejuízos à reclamante decorrentes do embargo, oficie-se ao IBAMA e a SEMA para que, no prazo suficiente de dez dias úteis, se manifestem sobre os argumentos e documentos apresentados pela reclamada.

Alto Parnaíba – MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, Promotor de Justiça, respondendo, em 31/03/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

AMARANTE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria de Instauração nº 16/2026 - PJAMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

000808-029/2025

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo para tutela dos direitos de adolescente em situação de vulnerabilidade, mediante articulação da rede de proteção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e

CONSIDERANDO que à criança e ao adolescente é assegurada, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, incisos VI e VIII, do ECA, detendo o Parquet legitimidade e dever institucional de articular a rede de proteção em favor de adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social, conforme os arts. 98 e 100 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Amarante do Maranhão, por meio do Ofício nº 223/2025 – CTAMA e da Notícia de Fato nº 049/2025 – CTAMA, comunicou a esta Promotoria de Justiça situação de grave vulnerabilidade envolvendo adolescente residente neste município, com indícios de violência doméstica, uso de substâncias psicoativas e risco à integridade física e psíquica da adolescente e de sua filha menor;

CONSIDERANDO que, conforme informações colhidas junto à responsável pela adolescente, registradas no Termo de Atendimento ID: 27083982, a situação persiste com episódios recentes de violência e adesão insuficiente ao tratamento psicossocial disponibilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Amarante do Maranhão, evidenciando a necessidade de articulação da rede de proteção e de colheita de elementos informativos junto aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato nº 000808-029/2025 teve seu prazo vencido e que a situação delineada nos autos demanda a realização de diligências complementares, impondo-se sua conversão em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato nº 000808-029/2025, com a finalidade de tutelar os direitos de adolescente e de criança em situação de vulnerabilidade, por meio da articulação da rede de proteção e do acompanhamento das providências adotadas pelos órgãos competentes, determinando-se:

1 – A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2 – O registro e a autuação da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar n.º 17/2018-CPGJ;

3 – Cumpra-se integralmente o Despacho ID: 27131435;

4 – Após, vista dos autos para deliberação.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO

Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 14/04/2026, às 16:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 18/2026 - PJAMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Assunto: Acompanhamento da regularização do abastecimento de água e fiscalização da omissão administrativa nas localidades afetadas do Município de Amarante do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e

CONSIDERANDO que o saneamento básico e o acesso à água potável constituem serviço público essencial, cuja prestação adequada é dever do Estado e direito fundamental dos cidadãos, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000680-029/2026 foi instaurada a partir de denúncia anônima, posteriormente corroborada por manifestação presencial de munícipe e por abaixo-assinado subscrito por moradores, noticiando grave e reiterada deficiência no fornecimento de água nas Ruas Rio Branco, São Sebastião, São Joaquim, Lino Sá, São Paulo e no Bairro Clóves Reis, no Município de Amarante do Maranhão, causando prejuízos diretos à saúde, à dignidade e às condições mínimas de vida da população local;

CONSIDERANDO que há indícios de desvio irregular de água pública para abastecimento de tanques de piscicultura, hortas e plantações privadas, sem fiscalização eficaz por parte do Poder Público municipal, bem como possível omissão administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE no atendimento às reclamações dos moradores;

CONSIDERANDO que no curso da instrução da Notícia de Fato foram expedidos diversos ofícios ao Município de Amarante do Maranhão, ao SAAE, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Delegacia de Polícia Civil, tendo sido verificado o reiterado descumprimento das requisições ministeriais, sem apresentação de resposta satisfatória pelos órgãos oficiados, mesmo após reiterações formais;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato se encontra esgotado, sem resolução satisfatória da demanda, impondo-se a adoção de medidas mais estruturadas de acompanhamento e fiscalização;

CONSIDERANDO, por fim, que a instauração de Procedimento Administrativo se mostra medida adequada, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhamento da regularização do serviço essencial de abastecimento de água e da atuação dos órgãos públicos responsáveis,

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar (i) a regularização do abastecimento de água nas localidades afetadas do Município de Amarante do Maranhão e (ii) a atuação dos órgãos responsáveis, diante da omissão administrativa verificada, determinando-se:

1 – A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2 – O registro e a autuação da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-CPGJ;

3 – Requisite-se ao Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE e ao Delegado de Polícia Civil, para que, no prazo de 10 (dez) dias: (a) apresentem integralmente as informações anteriormente requisitadas; (b) informem as providências efetivamente adotadas; (c) justifiquem o não atendimento das requisições ministeriais anteriores; consignando-se advertência expressa quanto às consequências legais do descumprimento, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985;

4 – Lavre-se certidão única, no âmbito desta Promotoria, em relação à Delegacia de Polícia Civil, contendo: (a) todos os procedimentos com requisições pendentes de resposta; (b) o histórico de reiterações; (c) o quantitativo total de expedientes não atendidos;

5 – Certifique-se quanto: (a) ao número total de ofícios expedidos no presente feito; (b) aos efetivamente respondidos; (c) aos pendentes de resposta, com identificação dos respectivos destinatários;

6 – Junte-se cópia integral do presente procedimento aos autos da ação civil pública já ajuizada com o objetivo de compelir os requeridos à regularização do fornecimento de água no Município de Amarante do Maranhão;

7 – Após, vista dos autos para deliberação.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO BERNIZ ARAGÃO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 14/04/2026, às 16:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

ARAIOSÉS

Portaria nº 12/2026 - 1ªPJARS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref. Ao Simp nº 000071-264/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 8º, da Resolução nº 174/2007, CNMP; CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil público e outras medidas e procedimentos administrativos e para instruí-los poderá requisitar informações, exames periciais e documentos de entidades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios (art.26 da Lei nº 8.625/93)

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da Atividade Policial é atividade privativa do Ministério Público, conforme estabelece a Constituição Federal (art. 129, VII);

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araióses – MA engloba, no bojo de suas atribuições, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para, entre outros requisitos, o respeito aos direitos fundamentais e a preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e nas leis, e a manutenção da ordem pública; CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução nº 279/2023- CNMP, os órgãos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, o trabalho desenvolvido pela Polícia Militar em Araióses/MA, além de averiguar as condições de trabalho dos policiais (estruturais e financeiras) e o suporte fornecido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública; CONSIDERANDO a manifestação anônima recebida pela Ouvidoria do MPMA e encaminhada para esta unidade, dando conta de que “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO - PMMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Quartel do Comando Geral, Avenida Getúlio Vargas, s/n, Monte Castelo, São Luís/MA, na pessoa do COMANDANTE GERAL DA PMMA, Coronel [nome atual, se conhecido] DENÚNCIA / REPRESENTAÇÃO para instauração de INQUÉRITO CIVIL e propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a PMMA por imposição ilegal e sistemática da escala 24/48, que gera jornada acima de 60 horas semanais, em desacordo com a legislação, com os direitos humanos. I. DOS FATOS - A ESCALA 24/48 É REGRA NA PMMA E GERA +60 HORAS SEMANAIS A PMMA adota como escala ordinária em todo o Estado - especialmente no interior - a escala 24/48 (24 horas de serviço por 48 horas de “folga”), em flagrante violação à jornada máxima legal de 40 horas semanais (Lei Complementar Estadual que regula o Estatuto da PMMA) e à própria Portaria nº 001/2015 da Corporação (DOC. 04-A). Conforme prova documental já colhida pela 3ª Promotoria de Imperatriz/MA: Fonte Trecho Literal Conclusão DOC. 02 (Depoimento do Comandante de Imperatriz) “A escala de 24X48 é praticada (...) acreditamos que em todo o interior do Estado do Maranhão. Todavia, não é a escala adequada à legislação (...)” Confissão expressa de ilegalidade DOC. 03 (Depoimento do Comandante Geral) “não está sendo possível cumprir a legislação em sua integralidade sendo necessárias convocações extraordinárias” Exceção virou regra Página 3 do documento” Na escala de 24X48 o policial cumpre 10 serviços em 30 dias, o que gera um total de 240 horas mensais, equivalente a 56 horas semanais” Cálculo oficial da própria. I. DOS FATOS - A ESCALA 24/48 É REGRA NA PMMA E GERA +60 HORAS SEMANAIS A PMMA adota como escala ordinária em todo o Estado - especialmente no interior - a escala 24/48 (24 horas de serviço por 48 horas de “folga”), em flagrante violação à jornada máxima legal de 40 horas semanais (Lei Complementar Estadual que regula o Estatuto da PMMA) e à própria Portaria nº 001/2015 da Corporação (DOC. 04-A). Conforme prova documental já colhida pela 3ª Promotoria de Imperatriz/MA: I. DOS FATOS - A ESCALA 24/48 É REGRA NA PMMA E GERA + 60 HORAS SEMANAIS A PMMA adota como escala ordinária em todo o Estado - especialmente no interior - a escala 24/48 (24 horas de serviço por 48 horas de “folga”), em flagrante violação à jornada máxima legal de 40 horas semanais (Lei Complementar Estadual que regula o Estatuto da PMMA) e à própria Portaria nº 001/2015 da Corporação (DOC. 04-A). Conforme prova documental já colhida pela 3ª Promotoria de Imperatriz/MA: Fonte Trecho Literal Conclusão DOC. 02 (Depoimento do Comandante de Imperatriz) “A escala de 24X48 é praticada (...) acreditamos que em todo o interior do Estado do Maranhão. Todavia, não é a escala adequada à legislação (...)” Confissão expressa de ilegalidade DOC. 03 (Depoimento do Comandante Geral) “não está sendo possível cumprir a legislação em sua integralidade, sendo necessárias convocações extraordinárias” Exceção virou regra. E virou prática no interior”;

CONSIDERANDO que é de extrema importância a atuação proativa do Ministério Público Estadual no acompanhamento e fiscalização da atividade policial visando a efetiva execução dos preceitos constitucionais e do bem comum, bem como verificar a qualidade da prestação de serviço público do Estado do Maranhão no campo da segurança pública; RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Strictu Sensu na forma do art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, para o acompanhamento e fiscalização do controle externo da atividade policial e das condições de trabalho dos policiais militares no município de Araióses/MA, especialmente quanto ao cumprimento da escala regular. Como diligências iniciais, determino:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. N° 075/2026.

ISSN 2764-8060

- 1) Registre-se no SIMP, em conformidade com o que preconiza a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, seguindo a taxonomia usual;
 - 2) Publique-se esta Portaria no salão de entrada das Promotorias de Justiça de Araiões - MA, promovendo-se o seu envio diretamente ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca nos seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, para a devida publicação, por meio eletrônico;
 - 3) Nomeie o Sr. Humberto Luiz Ramos dos Santos, servidor do Ministério Público, lotado nesta Promotória de Justiça, como Secretário deste feito;
 - 4) Observando o art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, o presente Procedimento Administrativo terá o prazo inicial de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período;
 - 5) Seja dada ciência da instauração do presente procedimento ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, ao Comandante Geral de Polícia Militar do Maranhão e ao Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Araiões - MA, com cópia da presente portaria;
 - 6) Oficie-se o Comandante Geral de Polícia Militar do Maranhão e ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Araiões - MA, para que informem em 10 (dez) dias sobre a atual escala de trabalho dos policiais no estado e neste município.
- Após, voltem-me.
Registre-se. Cumpra-se.
Araiões, 13 de abril de 2026.

John Derrick Barbosa Braúna
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 13/04/2026, às 08:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Despacho nº 120/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento Administrativo SIMP nº 001556-283/2025

Assunto: Saneamento probatório. Fiscalização do TAC nº 1/2025. Determinação de diligências.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVO DO SANEAMENTO

O presente Procedimento Administrativo possui natureza contínua, instaurado com o fim exclusivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 1/2025, firmado com o Município de Buriticupu/MA para a erradicação do nepotismo e a implementação de medidas estruturais de controle.

Ao longo da instrução, aportaram aos autos múltiplos documentos, respostas administrativas (notadamente os Ofícios nº 45/2026-PGM e nº 197/2026) e informações oriundas de procedimentos correlatos. Paralelamente, o descumprimento de cláusulas específicas do ajuste ensejou o ajuizamento de Execuções de Título Extrajudicial por esta Promotória.

Diante do expressivo volume de informações fragmentadas e da necessidade de separar as discussões judiciais em curso da aferição material do que ainda pende de cumprimento estrutural, impõe-se o saneamento e a consolidação do acervo probatório.

Este despacho possui caráter estritamente organizatório e instrutório. Sua finalidade não é antecipar juízos de valor sancionatórios, nem substituir a apreciação judicial de eventuais medidas já em curso, mas mapear o cenário fático atual, identificar lacunas e reunir elementos técnicos necessários à verificação do cumprimento estrutural do TAC no âmbito extrajudicial.

Registre-se, ainda, que já se encontram juntadas aos autos a Informação nº 6/2026 - 1ªPJBUR e a respectiva planilha consolidada, produzidas pela Assessoria Ministerial, as quais passam a ser expressamente consideradas como base técnica de organização do acervo probatório para a presente fase de saneamento.

Consigne-se que a consolidação já produzida abrange, de forma indistinta, casos arquivados, casos em tramitação e casos judicializados, o que reforça o caráter técnico e objetivo do acompanhamento ministerial, sem prejuízo da análise individualizada de cada situação nos autos próprios.

II – DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO MATERIAL DAS INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

O Município noticiou recentemente avanços estruturais, tais como a edição da Lei Municipal nº 588/2026, a implementação do Sistema de Gestão Integrada de Desempenho (SIGEP), a criação de um "Plano de Ação contra Nepotismo" pela PGM e a instalação de terminais de biometria facial.

Tais iniciativas normativas e formais são registradas por este órgão ministerial. Além disso, a documentação já consolidada nos autos demonstra que o panorama do TAC não é uniforme, havendo procedimentos arquivados, procedimentos ainda em tramitação e casos já judicializados. Justamente por isso, a aferição do cumprimento do ajuste, nesta etapa, deve concentrar-se na verificação material e atual da efetividade dos mecanismos de controle anunciados pelo Município, uma vez que a simples edição de leis, decretos e planos de ação não substitui a comprovação concreta de funcionamento contínuo e aptidão para prevenir novas irregularidades.

Desta forma, faz-se necessária a adoção de diligências internas e externas para o cruzamento de dados.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

Ressalte-se que as diligências ora determinadas possuem pertinência direta com o objeto do presente Procedimento Administrativo, consistindo em medidas de verificação material do cumprimento estrutural do TAC, especialmente quanto à prevenção de novas ocorrências e à efetividade dos mecanismos de controle instituídos, não se tratando de requisição genérica ou desvinculada de fatos previamente identificados nos autos.

III – DETERMINAÇÕES E DILIGÊNCIAS

Para garantir a segurança jurídica e a precisão do monitoramento, DETERMINO:

1. RECEBO a Informação nº 6/2026 - 1ªPJBUR e a planilha consolidada já juntadas aos autos, elaboradas pela Assessoria Ministerial em cumprimento ao Despacho nº 62/2026 - 1ªPJBUR, como instrumentos de organização e consolidação probatória do presente Procedimento Administrativo.

O material já encartado evidencia, de forma objetiva, a existência de casos arquivados, casos ainda em tramitação e casos judicializados, além de registrar hipóteses de manutenção de vínculos e de renomeações posteriores à assinatura do TAC, razão pela qual as diligências externas ora determinadas ficam direcionadas à verificação material do estágio atual de cumprimento das obrigações estruturais e dos mecanismos preventivos instituídos pelo Município.

2. REQUISIÇÃO AO MUNICÍPIO DE BURITICUPU: Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, sob as penas da lei, encaminhem a esta Promotoria:

a) Folha de Pagamento Consolidada: Cópia integral da folha de pagamento bruta, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026. O arquivo deverá ser enviado, obrigatoriamente, em formato editável de planilha eletrônica (Excel ou CSV), contemplando todos os vínculos (efetivos, comissionados, funções de confiança e contratados por tempo determinado e contratados por empresas terceirizadas), com indicação de nome completo, CPF, cargo ou função, lotação e remuneração bruta.

b) Certidão Técnica sobre o Ponto Biométrico: Certidão com força de fé pública, assinada pelo gestor responsável, contendo a radiografia exata da Biometria Facial:

- Número total de equipamentos instalados;
- Relação atualizada de equipamentos em funcionamento ("ON") e inoperantes ("OFF");
- Cronograma detalhado e atualizado para o reparo ou substituição dos terminais defeituosos relatados no Ofício nº 151/2026 da SEMAPLAN, com indicação de datas previstas de regularização.

c) Controle Prévio da PGM: Visando aferir a eficácia material do "Plano de Ação contra Nepotismo" noticiado pelo Município, encaminhem cópia integral dos processos administrativos de nomeação para cargos comissionados (DANS ou DAS) correspondentes aos 10 (dez) últimos atos de nomeação efetivados após a edição da Lei nº 588/2026, contados retroativamente da data do recebimento deste ofício, com identificação da respectiva portaria de nomeação.

Os autos deverão conter, se existentes, a Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco subscrita pelo nomeado e o Parecer Jurídico Prévio da Procuradoria-Geral do Município.

IV – ADVERTÊNCIAS FINAIS

Ficam os gestores cientificados de que as informações deverão ser prestadas de forma completa e nos formatos exigidos. O envio de respostas incompletas, genéricas ou em desacordo com o formato solicitado poderá comprometer a análise técnica do cumprimento do TAC e ensejar a adoção das medidas cabíveis.

Após o retorno das diligências, remetam-se os autos à Assessoria para o cruzamento de dados e, em seguida, voltem conclusos para deliberação.

Registre-se que o presente ato não implica juízo definitivo sobre o grau de cumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo tal avaliação condicionada à análise técnica dos elementos a serem produzidos no âmbito deste Procedimento Administrativo.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Buriticipu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 10:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 322/2026 - 1ªPJBUR

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 007460-509/2025

Investigado: Francisco Alisson Lima Araújo

Assunto: Apuração de possível percepção indevida de remuneração sem efetiva contraprestação laboral, incompatibilidade material de horários e eventual prática de atos de improbidade administrativa.

DESPACHO FUNDAMENTADO DE APROFUNDAMENTO INSTRUTÓRIO

1. Relatório

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que Francisco Alisson Lima Araújo, servidor efetivo do Município de Buriticipu no cargo de Agente de Portaria, estaria recebendo remuneração dos cofres públicos sem a correspondente prestação de



serviço, ao mesmo tempo em que exerce mandato de vereador, situação que, em tese, pode caracterizar percepção indevida de valores, dano ao erário e violação a deveres de legalidade, honestidade e lealdade à Administração Pública.

No curso da apuração preliminar e depois já no inquérito civil, foram expedidas notificações ao Município e ao investigado, com requisição de ficha funcional, fichas financeiras, registros de frequência, identificação da chefia responsável pela fiscalização da jornada e documentos aptos a comprovar a efetiva prestação do serviço. O investigado foi pessoalmente cientificado e teve oportunidade de apresentar manifestação. O Município, por sua vez, encaminhou parte da documentação funcional e financeira e, posteriormente, informou a instauração de procedimento administrativo próprio. [ID: 24744258 - Pág. 1-5]; [ID: 0239597 - p. 1 no documento juntado em ID: 26219176]

Consta dos autos ficha funcional indicando que o investigado é servidor efetivo, admitido em 31/03/2006, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação no Prédio da Prefeitura/SEMPLAN, em regime de 40 horas semanais, permanecendo em situação ativa. Também foram juntadas fichas financeiras que evidenciam pagamentos em vários exercícios, inclusive com lançamento recorrente de “Adicional Noturno 20%”. [ID: 26910508 - Pág. 5]; [ID: 26910508 - Pág. 8]; [ID: 26910508 - Pág. 15]; [ID: 26910508 - Pág. 32]

Sobreveio, ainda, certidão funcional expedida pela Diretoria do Departamento Central de Recursos Humanos em 05/03/2026, contendo linha cronológica de eventos funcionais do investigado, com registro de licença eleitoral, suspensão, licença sem remuneração e posterior reativação funcional, documento que passou a exigir requisição específica dos atos administrativos que sustentam cada uma dessas ocorrências.

A Câmara Municipal encaminhou quadro de sessões e frequência do vereador investigado, enquanto o Município informou, em resposta pretérita, que a legislação local prevê a possibilidade de manutenção da remuneração do cargo quando houver compatibilidade de horários para o exercício do mandato de vereador. [ID: 26832646 - Pág. 2]; [ID: 25004121 - Pág. 2]

Posteriormente, o Município encaminhou a íntegra do Processo Administrativo nº 025/2026, instaurado no âmbito da Comissão Especial de Sindicância Administrativa – CESCFF. Do PAD completo constam, entre outros documentos, a notificação prévia do investigado, a certidão de recebimento de sua defesa, a Portaria nº 065/2022-SEMPLAN, que concedeu licença para tratar de interesses particulares pelo período de 01/03/2022 a 01/03/2025, documentos internos relacionados ao alegado exercício no Almojarifado Central e o relatório final conclusivo da comissão, no qual se assentou que o servidor figurou como “funcionário fantasma” no exercício de 2025, com recomendação de ressarcimento ao erário no valor de R\$ 18.418,40 e remessa dos autos ao Ministério Público.

Vieram os autos conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento e conclusão da investigação.

Esclareço, desde logo, que a presente manifestação tem natureza estritamente instrutória e se destina à definição das providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos, sem importação de juízo final antecipado sobre autoria, dolo, dano ao erário ou enquadramento definitivo em ato de improbidade administrativa.

É o necessário.

2. Fundamentação

O presente Inquérito Civil foi regularmente instaurado porque, ao término da fase preliminar, remanesceram elementos concretos que não autorizam o arquivamento sumário do feito e recomendam o aprofundamento da instrução. Até o momento, os autos revelam, em tese, possível dissociação entre remuneração percebida e efetiva contraprestação laboral, além de fragilidades relevantes no controle funcional do investigado, circunstâncias que impõem a realização de diligências complementares para o completo esclarecimento dos fatos, sem antecipação de juízo definitivo quanto à responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa. [ID: 26205446 - Pág. 1-2]; [ID: 26219176 - Pág. 1-2]

A análise conjunta do acervo revela que a notícia não pode ser tratada como afirmação genérica ou destituída de suporte mínimo. Há, nos autos, elementos objetivos que recomendam o prosseguimento da apuração, entre eles: denúncia individualizada, comprovação do vínculo funcional ativo, demonstração de pagamentos reiterados, inclusive de adicional noturno, ausência de documentação completa e satisfatória sobre a frequência e a rotina laboral, versão defensiva de exercício funcional sem jornada fixa e conclusão administrativa municipal desfavorável quanto ao exercício de 2025. Esse conjunto, embora ainda não esgote a instrução, é suficiente para justificar a continuidade da investigação ministerial. [ID: 24742887 - Pág. 2-3]; [ID: 26910508 - Pág. 5 e 8]; [ID: 26910508 - Pág. 32]; [ID: 27070512 - Pág. 23]

Esse quadro, embora ainda dependa de complementação instrutória, é suficiente para afastar, neste momento, o arquivamento prematuro do feito.

Registre-se, ainda, que a continuidade da apuração não se limita, em tese, à conduta do servidor investigado. Os elementos já constantes dos autos também recomendam exame quanto à eventual participação, por ação ou omissão, de agentes públicos responsáveis pela lotação, supervisão, controle de frequência, validação de verbas remuneratórias e alimentação dos sistemas funcionais, pois a adequada apuração dos fatos exige compreensão integral da cadeia decisória e de controle, e não apenas da conduta do beneficiário direto dos pagamentos questionados. [ID: 26205446 - Pág. 1-2];

A juntada integral do PAD nº 025/2026, longe de eliminar as dúvidas já identificadas, trouxe novos elementos que reforçam a necessidade de aprofundamento instrutório. Em especial, a documentação administrativa agora permite confrontar, de modo mais preciso, a versão defensiva do investigado, os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Administração e os registros funcionais e financeiros já constantes dos autos, revelando inconsistências relevantes quanto ao período de afastamento, ao retorno à folha de pagamento, à lotação funcional e ao pagamento de verbas vinculadas à efetiva prestação laboral.

2.1. Da alegação de esgotamento da matéria pela sindicância municipal



A existência de sindicância municipal e de relatório final da CESCFF não torna dispensável, por si só, a continuidade do inquérito civil. Isso porque, no que interessa ao presente caso, a apuração administrativa encaminhada a esta Promotoria mostrou-se materialmente restrita, ao menos em sua conclusão consolidada, ao exercício de 2025, embora a notícia inicial e os documentos financeiros indiquem a necessidade de exame mais amplo, abrangendo período anterior. Além disso, a atuação disciplinar do Município não substitui a atribuição constitucional do Ministério Público de apurar, em toda a sua extensão, eventual ato de improbidade administrativa e a possível responsabilidade de outros agentes públicos envolvidos na autorização, validação ou ausência de controle dos pagamentos. Soma-se a isso o fato de a própria comissão administrativa ter recomendado a remessa dos autos ao Ministério Público, o que evidencia que a providência municipal não foi tratada nem mesmo internamente como suficiente para exaurir a apuração do caso. [ID: 24742887 - Pág. 2-3]; [ID: 27070512 - Pág. 23]

Também não procede, em tese, eventual alegação de exaurimento da pretensão estatal ou de duplicidade indevida de apuração, pois a providência administrativa municipal e a atuação ministerial no âmbito do inquérito civil possuem fundamentos, objetos e finalidades próprios, podendo coexistir sem sobreposição inválida, desde que observados os limites de cada esfera de responsabilização.

2.2. Da alegação de compatibilidade de horários

A invocação abstrata do art. 78 da Lei Municipal nº 172/2007, por si só, não afasta a necessidade de aprofundamento investigatório. A norma local admite a cumulação remuneratória apenas quando efetivamente demonstrada a compatibilidade de horários entre o cargo público e o mandato eletivo. No caso concreto, essa compatibilidade ainda não se encontra comprovada de modo objetivo, pois não foram apresentados, até o momento, documentos aptos a demonstrar, de forma contínua e verificável, a jornada praticada pelo investigado, a distribuição de seus turnos, o local exato de exercício, a identificação das chefias fiscalizadoras e a correspondência temporal entre as atividades funcionais e parlamentares. Assim, a compatibilidade de horários permanece como questão em aberto, dependente de prova documental e eventualmente oral, não bastando sua mera afirmação pelas partes interessadas. [ID: 25004121 - Pág. 2]

A necessidade de prova objetiva dessa compatibilidade torna-se ainda mais relevante diante do pagamento reiterado de adicional noturno, pois a percepção dessa verba pressupõe circunstância funcional específica, que não pode ser presumida nem considerada automaticamente compatível com o desempenho concomitante de mandato eletivo sem adequada demonstração documental.

2.3. Da alegação de exercício no Almoxarifado com horário flexível

A alegação de que o investigado desempenhava atividades no Almoxarifado Central, sem horário fixo e em regime variável, também não se mostra bastante, neste momento, para afastar a necessidade de novas diligências. Isso porque, além de a documentação financeira revelar pagamento reiterado de adicional noturno, a certidão funcional expedida pelo RH em 05/03/2026 registra, nos períodos ali discriminados, lotação vinculada ao “Prédio Prefeitura”, o que impõe esclarecimento documental específico sobre a data, a formalização e a base administrativa de eventual remanejamento ao Almoxarifado Central. Nesse contexto, a narrativa de exercício funcional flexível, desacompanhada de escala, registros de presença, ordens de serviço, relatórios de atividade, ato formal de designação ou outro meio idôneo de controle, não é suficiente para esclarecer, de forma conclusiva, a regularidade da contraprestação laboral. Registre-se, por cautela, que não se está, nesta fase, descartando de antemão a versão apresentada, mas apenas reconhecendo que ela ainda carece de corroboração externa minimamente objetiva, apta a permitir verificação independente por esta Promotoria de Justiça. [ID: 26910508 - Pág. 5]; [ID: 26910508 - Pág. 32];

2.4. Das contradições documentais reveladas pela juntada integral do PAD nº 025/2026

A análise da íntegra do Processo Administrativo nº 025/2026 revelou inconsistências documentais relevantes, que ampliam o campo da investigação e afastam qualquer conclusão apressada de suficiência da apuração municipal.

A primeira delas diz respeito à Portaria nº 065/2022-SEMAPLAN, pela qual foi concedida ao investigado licença para tratar de interesses particulares pelo período de 01/03/2022 a 01/03/2025, com efeitos retroativos a 01/03/2022. Até o presente momento, não há, nos autos do inquérito civil, notícia de ato formal de revogação ou cessação antecipada dessa licença. Essa circunstância torna objetivamente questionável a retomada de pagamentos em período anterior ao termo final do afastamento, caso efetivamente ocorrida.

A segunda inconsistência decorre do fato de que, segundo a análise complementar juntada aos autos ministeriais, a defesa e os esclarecimentos administrativos sustentam afastamento por atividade política em 2024, ao passo que as fichas financeiras do mesmo período apontam pagamento regular, inclusive de adicional noturno. Em tese, trata-se de situação incompatível com a própria natureza de verba condicionada ao exercício funcional em horário qualificado, o que exige esclarecimento técnico e documental específico por parte do Município.

A terceira inconsistência reside na fragilidade temporal da prova administrativa usada para sustentar o alegado exercício no Almoxarifado Central. A declaração firmada pelo diretor Levi do Nascimento Barbosa é datada de 22/09/2025 e descreve situação funcional então afirmada como atual, não servindo, por si só, para comprovar de maneira contínua e retrospectiva a efetiva prestação laboral do investigado ao longo de todo o período controvertido, muito menos para suprir a ausência de registros formais de frequência. Também consta protocolo interno de 24/01/2025 com referência a “Equipe p/ Almoxarifado Central – Agente de Portaria”, o que, em vez de resolver a controvérsia, exige esclarecimento mais detalhado sobre a data exata, a formalização e a extensão desse eventual remanejamento.

Essas contradições reforçam, em tese, a necessidade de auditoria dos registros funcionais e financeiros, inclusive com análise dos logs do sistema, de modo a apurar eventual inserção retrospectiva, modificação indevida ou inconsistência relevante nos assentamentos administrativos do investigado.

Soma-se a isso a certidão funcional expedida pela Diretoria do Departamento Central de Recursos Humanos em 05/03/2026, a qual já apresenta, de forma cronológica, os principais eventos funcionais do investigado, incluindo períodos de licença eleitoral, suspensão,



licença sem remuneração e posterior reativação funcional, sempre com indicação de lotação no “Prédio Prefeitura”. Esse documento, embora relevante como síntese histórica, não substitui a necessidade de apresentação dos atos administrativos que deram suporte a cada alteração funcional nele registrada, sobretudo porque a própria cronologia certificada reclama verificação documental quanto à regularidade da suspensão, do encerramento da licença sem remuneração e da licença eleitoral de 2024.

2.5. Da alegação de que a folha de pagamento comprovaria regularidade

As fichas financeiras comprovam, com objetividade, a percepção de remuneração pelo investigado. Não comprovam, porém, a efetiva prestação do serviço correspondente. Em casos dessa natureza, a regularidade formal da folha de pagamento não substitui a necessidade de apuração sobre a realidade material da jornada, da lotação, da supervisão imediata e dos elementos concretos que legitimaram cada lançamento remuneratório, especialmente quando há pagamento reiterado de verba vinculada a labor noturno. Por isso, a prova do pagamento é relevante, mas insuficiente, por si só, para encerrar a controvérsia. [ID: 26910508 - Pág. 8]; [ID: 26910508 - Pág. 32]

No estágio atual da apuração, o ponto central já não é apenas reconstruir a cronologia funcional do investigado, pois ela foi parcialmente sintetizada pela certidão do RH, mas verificar o lastro documental de cada alteração funcional e sua coerência com os pagamentos realizados, especialmente quando há rubricas remuneratórias condicionadas ao efetivo exercício do cargo.

2.6. Da alegação de mera irregularidade sem dolo

Também não é possível, nesta etapa, reduzir os fatos apurados a mera desorganização administrativa sem maior relevância jurídica. Os autos indicam, em tese, situação potencialmente mais grave, relacionada à percepção de remuneração pública sem comprovação suficiente da correspondente contraprestação laboral, com possível reflexo sobre a legalidade de verbas acessórias e sobre a conduta de agentes encarregados do controle funcional. A definição sobre a presença, ou não, do elemento subjetivo exigido para eventual responsabilização civil dependerá do encerramento da instrução, razão pela qual o quadro atual recomenda prudência investigativa e aprofundamento probatório, e não arquivamento prematuro.

2.7. Do contraditório e da ampla defesa

Não se verifica, até o presente momento, vício que comprometa o contraditório ou a ampla defesa no âmbito da atuação ministerial. O investigado foi cientificado formalmente dos fatos em apuração, teve oportunidade de apresentar manifestação e documentos, e efetivamente se manifestou nos autos. No plano administrativo municipal, a juntada integral do PAD nº 025/2026 passou a demonstrar, de forma mais robusta, a existência de notificação prévia do servidor, com ciência formal, bem como certidão de recebimento de sua defesa, além da ata de instalação dos trabalhos da comissão processante. Sem prejuízo de reavaliação futura caso sobrevenham elementos concretos de nulidade específica e prejuízo efetivo, o acervo atualmente disponível afasta, em princípio, alegação genérica de inexistência de oportunidade de participação defensiva no processo administrativo.

3. Conclusão

À vista do conjunto já colhido, não há base suficiente para o arquivamento do presente inquérito civil. A apuração municipal, embora relevante como fonte de informação, não esgotou o objeto investigado e, com a juntada do PAD completo, revelou inconsistências adicionais que exigem esclarecimento específico, sobretudo quanto à extensão temporal dos fatos, à validade e aos efeitos da licença formalizada pela Portaria nº 065/2022, à alegada situação funcional em 2024, à compatibilidade material de horários, à rotina efetivamente desempenhada pelo investigado, ao lastro do pagamento de adicional noturno e à eventual responsabilidade de outros agentes públicos envolvidos. Nesse contexto, a providência juridicamente adequada é o aprofundamento da instrução, com diligências complementares voltadas à formação de um juízo final tecnicamente seguro, seja para adoção das medidas cabíveis, seja para arquivamento fundamentado, conforme o resultado da prova a ser produzida. [ID: 27070512 - Pág. 23];

Registre-se, por fim, que a instrução complementar deverá abranger de forma expressa o período indicado na notícia inicial e nos documentos funcionais e financeiros já juntados aos autos, de modo a evitar recorte temporal artificial da apuração e a permitir análise integral da eventual extensão do dano e da cadeia de responsabilidades.

A instrução complementar deverá, em especial, esclarecer a coerência entre a certidão funcional já expedida pelo RH, os atos formais de licença, suspensão, reativação, lotação e eventual remanejamento, bem como os lançamentos constantes da folha de pagamento, de modo a verificar se houve mera desorganização administrativa ou se, em tese, ocorreram registros e pagamentos incompatíveis com a realidade funcional do investigado.

4. Dispositivo

Diante do exposto, DETERMINO:

Registrar que, no estado atual da apuração, as manifestações já apresentadas pelo investigado e pelos órgãos municipais não afastam a necessidade de aprofundamento instrutório, por ainda carecerem de corroboração documental e objetiva suficiente para autorizar o arquivamento do feito.

Determinar o prosseguimento da instrução final do Inquérito Civil, com as seguintes diligências:

a) requisitar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 10 dias úteis, que apresente documentos e esclarecimentos específicos sobre as inconsistências reveladas pela juntada integral do PAD nº 025/2026, especialmente:

a.1) cópia do ato administrativo formal que revogou, suspendeu, interrompeu ou encerrou antecipadamente os efeitos da Portaria nº 065/2022-SEMAPLAN, caso existente, com indicação da data exata em que o investigado teria retornado regularmente ao exercício funcional;

a.2) cópia do requerimento, do ato concessivo e dos assentamentos funcionais referentes à alegada licença para atividade política usufruída em 2024;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

a.3) justificativa técnica e legal do setor responsável pela folha de pagamento para a manutenção, em 2024, de pagamentos eventualmente incompatíveis com a situação funcional informada pela própria Administração, especialmente quanto à rubrica “Adicional Noturno 20%”;

a.4) esclarecimento formal, com cópia do respectivo ato administrativo, portaria, designação, ordem de serviço ou documento equivalente, sobre a data, o fundamento e a formalização do eventual exercício do investigado no Almoarifado Central, inclusive quanto ao remanejamento indicado nos protocolos internos de 2025 e sua compatibilidade com a certidão funcional expedida pelo RH.

b) requisitar ao setor competente da Prefeitura, no mesmo prazo, a apresentação dos seguintes documentos e informações complementares:

b.1) escala formal de jornada do investigado entre 2021 e 2025, com indicação expressa de turnos, local de exercício e eventual alteração de lotação;

b.2) identificação nominal das chefias imediatas e mediatas responsáveis pela fiscalização da frequência em cada período;

b.3) registros de ponto, folhas de frequência, livros de ocorrência, ordens de serviço, escalas de plantão, relatórios de atividade e documentos equivalentes;

b.4) ato, registro, autorização, validação ou documento que justifique, mês a mês, o pagamento de adicional noturno;

b.5) cópia integral dos atos administrativos, requerimentos, portarias, despachos, designações e documentos correlatos que fundamentam cada um dos eventos já registrados na certidão funcional expedida pelo RH em 05/03/2026, especialmente:

b.5.1) a suspensão do vínculo funcional no período de 01/02/2022 a 28/02/2022;

b.5.2) a concessão e, se houver, a interrupção, revogação, encerramento antecipado ou reativação funcional relacionada à licença sem remuneração indicada entre 01/03/2022 e 12/12/2022;

b.5.3) a licença eleitoral indicada no período de 05/07/2024 a 06/10/2024;

b.5.4) os atos que sustentem eventual alteração de unidade de exercício, designação ou remanejamento do investigado para local diverso do “Prédio Prefeitura”.

b.5.5) caso algum dos atos acima não exista, não seja localizado ou tenha sido substituído por lançamento exclusivamente sistêmico, a autoridade responsável deverá declarar isso expressamente, por certidão, indicando quem realizou o registro, com base em qual procedimento interno e por qual razão não há suporte documental físico ou digital individualizado.

c) requisitar ao setor de Tecnologia da Informação do Município, ou a outro órgão técnico responsável pelos sistemas de gestão funcional e de folha de pagamento, no prazo de 10 dias úteis, os logs de auditoria, históricos de alteração e trilhas de acesso referentes aos lançamentos cadastrais, funcionais e financeiros do investigado, especialmente quanto a:

c.1) licenças registradas em 2022 e 2024;

c.2) suspensão e reativação do vínculo funcional no sistema, especialmente quanto ao período de 01/02/2022 a 28/02/2022 e à retomada do status funcional em 13/12/2022;

c.3) alterações de lotação, remanejamentos, designações e qualquer modificação sistêmica relacionada à unidade de exercício, inclusive para apurar eventual divergência entre a certidão funcional do RH e a versão administrativa de exercício no Almoarifado Central;

c.4) inserção, modificação ou validação de jornada;

c.5) lançamentos, validações e autorizações relacionados ao pagamento de adicional noturno;

c.6) identificação do usuário responsável, data, hora, terminal e IP, quando tecnicamente disponível.

A diligência deverá abranger, ainda, informação expressa sobre a data de implantação do sistema eletrônico utilizado pelo Município, sobre a eventual existência de banco de dados legado, planilhas paralelas ou mecanismos anteriores de controle funcional e financeiro, bem como sobre a possibilidade técnica de rastrear lançamentos retroativos ou modificações posteriores nos assentamentos do investigado.

d) requisitar à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, quadro consolidado com:

d.1) sessões ordinárias e extraordinárias do investigado entre 2021 e 2025;

d.2) participação em comissões;

d.3) outras atividades parlamentares oficiais com data e horário, caso existentes;

e) designar oitiva de Levi do Nascimento Barbosa, ou de quem tenha exercido a chefia imediata do investigado no período pertinente, para que esclareça, de forma objetiva e circunstanciada:

e.1) a partir de que data o investigado teria passado a exercer funções no Almoarifado Central;

e.2) qual foi o ato administrativo que formalizou esse eventual exercício;

e.3) quais tarefas concretas lhe eram atribuídas;

e.4) qual era a jornada efetivamente praticada;

e.5) quem controlava sua frequência e por qual meio;

e.6) se existiam escalas, relatórios, ordens de serviço, livros de ocorrência ou registros equivalentes;

e.7) em que datas, horários e fundamentos era reconhecido eventual labor noturno;

e.8) quais documentos embasavam a validação mensal da folha de pagamento.

Consigne-se, desde logo, que declarações genéricas, desacompanhadas de elementos verificáveis, não suprem a necessidade de esclarecimento objetivo dos fatos, especialmente porque a declaração administrativa já juntada aos autos é datada de setembro de 2025 e deve ser confrontada com a certidão funcional do RH, que indica lotação no “Prédio Prefeitura” nos períodos nela registrados.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

f) designar oitiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento e da chefia do setor de Recursos Humanos, ou de quem detenha conhecimento direto sobre os fatos, para que esclareçam:

f.1) como se deu o controle funcional do investigado entre 2021 e 2025;

f.2) qual o fundamento administrativo e documental para a suspensão registrada entre 01/02/2022 e 28/02/2022;

f.3) qual o fundamento para o encerramento da licença sem remuneração em 12/12/2022 e a retomada do status funcional em 13/12/2022;

f.4) qual o fundamento administrativo para a licença eleitoral registrada entre 05/07/2024 e 06/10/2024;

f.5) quem autorizou, validou ou manteve o pagamento de adicional noturno nos períodos controvertidos, inclusive durante afastamentos e licenças;

f.6) se houve falha sistêmica, erro material, inserção retroativa, ausência de documento de suporte ou outra ocorrência relevante nos assentamentos funcionais e financeiros do investigado.

g) após o cumprimento das diligências acima e a juntada integral da documentação requisitada, dar-se-á vista ao investigado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar manifestação complementar, juntar documentos, requerer providências estritamente pertinentes e exercer plenamente o contraditório sobre o novo acervo produzido;

h) após o cumprimento integral das diligências, voltem os autos conclusos para deliberação final, com análise sobre eventual ajuizamento da medida cabível ou promoção de arquivamento fundamentado.

Cientifiquem-se o investigado e o Município deste despacho.

Cumpra-se, com as cautelas de praxe, certificando-se nos autos o efetivo cumprimento de cada requisição, bem como eventual resistência injustificada dos destinatários.

Advirta-se aos destinatários das requisições e intimações que a omissão no atendimento, a resposta incompleta, a prestação de informação incongruente com os registros administrativos ou o retardamento injustificado poderão ensejar adoção das medidas legais cabíveis, inclusive nova requisição ministerial, apuração de eventual falta funcional e responsabilização pela recusa indevida ou prestação irregular de informações, conforme o caso.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às 15:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CHAPADINHA

Portaria nº 12/2026 - 1ªPJCHA

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL SIMP: 001591-262/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, VI e VIII, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 001591-262/2023, instaurada para apurar denúncias a partir de representação formulada pela Sra. Vera Lucia Melo Aguiar, noticiando irregularidades na contratação de assessores parlamentares pela Câmara Municipal de Chapadinda em número superior ao previsto em lei, durante os meses de maio de 2022 a agosto de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências complementares para melhor instrução do procedimento, visando à resolução administrativa ou ajuizamento de ação;

RESOLVE

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: “Apurar supostas irregularidades na contratação de assessores parlamentares pela Câmara Municipal de Chapadinda, nos exercícios de 2022 a 2024”, com a finalidade de levantar informações que permitam a adequada apuração das responsabilidades, abrangendo todos os sujeitos e fatos correlatos, mediante requisição de informações, inspeções, certidões, oitivas, perícias ou quaisquer outros meios legais necessários, para eventual adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento Joanelina Vieira da Silva Diniz, Técnica Ministerial, matriculada sob o número 1070522, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensando o termo de compromisso;

2. Adotem-se as medidas pertinentes relativas a devida conversão em Inquérito Civil mediante a devida portaria e registros no SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

3. Encaminhe cópia digitalizada assinada, bem como em formato editável da presente portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
4. Oficie-se ao atual Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha para que encaminhe a esta Promotoria as conclusões da apuração administrativa interna informada no Ofício nº 115/2025, bem como folhas de pagamento relativas aos exercícios de 2022 a 2024 dos cargos de assessor parlamentar.;
5. Notifique-se o ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES, ex-Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha, responsável pela gestão no período de 2022 a 2024, para que apresente os devidos esclarecimentos sobre os fatos noticiados nos autos.

Assinado eletronicamente (*)
RODRIGO ALVES CANTANHEDE
Promotor de Justiça Titular da 1.ª PJCHA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALVES CANTANHEDE, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 10:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CODÓ

Portaria de Instauração nº 10/2026 - 2ªPJCOD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Weskley Pereira de Moraes, ao final assinado, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos direitos e interesses das pessoas idosas, especialmente consagrados na Constituição Federal (art. 230) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (art. 74, incisos I e V) confere ao Ministério Público a legitimidade para instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como de instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, assim como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.5º, inciso III e IV do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos constantes da inclusa Notícia de Fato nº 003256-259/2025 apontam a necessidade de realização de outras diligências no sentido de resguardar a proteção integral do idoso José Inácio Alves Pereira, o que demanda a atuação desta Especializada a fim de assegurar os direitos previstos no Estatuto do Idoso.

RESOLVE:

Converter Notícia de Fato SIMP nº 003256-259/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, com vistas a promover medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantir-lhe a manutenção de sua saúde, dignidade e envelhecimento de forma saudável do Idoso Jose Inácio Alves Pereira.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpra-se.

Codó/MA, data e assinatura do sistema.

Weskley Pereira de Moraes Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 22:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 11/2026 - 2ªPJCOD



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Wesley Pereira de Moraes, ao final assinado, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos direitos e interesses das pessoas idosas, especialmente consagrados na Constituição Federal (art. 230) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (art. 74, incisos I e V) confere ao Ministério Público a legitimidade para instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como de instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, assim como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.5º, inciso III e IV do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos constantes da inclusa Notícia de Fato n.º 003257-259/2025 apontam a necessidade de realização de outras diligências no sentido de resguardar a proteção integral da idosa Raimunda Sousa, o que demanda a atuação desta Especializada a fim de assegurar os direitos previstos no Estatuto do Idoso.

RESOLVE:

Converter Notícia de Fato SIMP nº 003257-259/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, com vistas a promover medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantir-lhe a manutenção de sua saúde, dignidade e envelhecimento de forma saudável da Idosa Raimunda Sousa.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeie-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpra-se.

Codó/MA, data e assinatura do sistema.

Wesley Pereira de Moraes Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 22:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 7/2026 - 9ºPJESPITZ

PORTARIA

Acompanhar, fiscalizar e fomentar a implantação do Programa Família Acolhedora em Ribeirãozinho do Maranhão/MA.

Registro SIMP 004175-253/2025.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro ministerial signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando os arts. 34, 88, 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que preveem o acolhimento familiar como medida prioritária em relação ao acolhimento institucional, bem como a obrigatoriedade da municipalização das ações de atendimento e a articulação intersetorial das políticas públicas;

Considerando o teor da Resolução 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que estabelece diretrizes para a atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público no acompanhamento das políticas públicas infantojuvenis;

Considerando que a matéria possui caráter estrutural, continuado e estratégico, exigindo atuação sistêmica e articulada por parte do Ministério Público;

Resolve:

Converter este registro em Procedimento Administrativo Específico para acompanhamento de políticas públicas, objetivando-se a “acompanhar, fiscalizar e fomentar a implantação do Programa Família Acolhedora, em Ribeirãozinho do Maranhão/MA”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;

Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional – Infância e Juventude, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;

Confeccione-se minuta de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, comunicando-se sobre a instauração deste Procedimento Administrativo e solicitando informações acerca das tratativas iniciais para a implementação do referido serviço, em até dez dias úteis.

Conclua-se o procedimento com a resposta ou após o fim do prazo.

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, Promotor de Justiça, respondendo, em 06/03/2026, às 09:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MATINHA

Portaria nº 8/2026 - PJMAT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000305-010/2025

OBJETO: “Acompanhar a situação de vulnerabilidade do idoso Raimundo Inácio Mendes”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição de 1988 afirma que o Ministério Público tem a função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, VIII da CF estabelece como função do Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, na forma da lei.

CONSIDERANDO que o art. 74, VII, da Lei nº 10.741/2003 atribui como função do Ministério Público, garantir os direitos assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000305-010/2025, que trata de denúncia envolvendo suposta prática de negligência em face do idoso Raimundo Inácio Mendes, com 67 anos, o qual reside sozinho e possui diversos problemas de saúde, não havendo qualquer parente que fique responsável pelos seus cuidados;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de sua conversão em Procedimento Administrativo, conforme prevê o art. 7º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências para melhor acompanhamento dos fatos e tomada de providências a fim de que seja sanada a situação de negligência;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 000305-010/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) na forma do nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

1. Encaminha-se cópia da presente Portaria para publicação, através do e-mail institucional, ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos exigidos por normativa interna;

2. Nomeia-se como secretária para atuar nos autos do presente procedimento a Técnica Ministerial Leillany Rafaele Aires Travassos Alves, que servirá sob o compromisso do seu cargo;

3. Como diligências iniciais, determino que:

a) a expedição de ofício para a autoridade policial competente para que proceda com as diligências necessárias;

b) reiterar as notificações encaminhadas às filhas do idoso, para que no prazo de 05 (cinco) dias, prestem esclarecimentos acerca da assistência prestada ao idoso, advertindo-as quanto ao dever legal de cuidado e as possíveis implicações jurídicas decorrentes da omissão.

Cumpra-se.

Matinha-MA, 14 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAÇO DO LUMIAR

Portaria nº 20/2026 - 3ªPJPLU

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

PORTARIA

Simp n.º 002971-507/2025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o Simp n.º 002971-507/2025, para apurar eventual situação de vulnerabilidade e maus-tratos das crianças A. C. R. de O. (7 anos) e A. R. de O. (10 anos), filhos da cidadã Ana Paula Ribeiro de Oliveira, no Município de Paço do Lumiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4.º, parágrafo 1.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3.º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada está na iminência de ter seu prazo expirado, porém, é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N.º 174/2017- CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Reitere-se o ofício à Delegacia Especial do Maiobão, com prazo de 10 dias para resposta;
- d) Expeça-se ofício à Semdes solicitando que, embora a família da Sra. Ana Paula esteja em acompanhamento, o núcleo familiar dos menores A.C.R. de O. e A. R. de O. junto à avó materna, bem como da menor Ana Beatriz, que estaria residindo com a namorada D. N. S. C., sejam visitados e acompanhados também, disponibilizando a todos os envolvidos o acesso aos serviços e programas socioassistenciais disponíveis no Município, com prazo de 20 dias para envio de relatório informativo.
- e) Notifique-se a Sra. Ana Paula a apresentar perante esta PJ, em 5 dias, a declaração de matrícula/frequência dos filhos em idade escolar.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, data de assinatura no sistema.

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 21:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

PEDREIRAS

Portaria de Instauração n.º 9/2026 - 4ªJPED

PORTARIA CONVERSÃO SIMP Nº 002484-278/2025

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, representada pela Promotora de Justiça Klicya Luiza Castro de Menezes, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, no exercício de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 98, III da Constituição Estadual do Maranhão, art. 25, IV, a, da Lei n.º 8625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público e na Lei Complementar n.º 13/91; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento da atividade-fim do Ministério Público, destinado ao levantamento de informações sobre assuntos de interesse transindividual, à fiscalização contínua de políticas públicas ou instituições

21



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

e ao acompanhamento de medidas, programas ou termos de ajustamento de conduta, desde que não exija investigação cível ou criminal específica (arts. 3º, 4º,

§7º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGJ/CPMP; art. 8º, II, e art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir do encaminhamento, pela 6ª Promotoria de Justiça de Parauapebas/PA, de cópia do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00003790-4, originado do Protocolo nº 819/2025, noticiando possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa, com suspeita de transtorno mental, inclusive esquizofrenia; CONSIDERANDO que, após a realização de diligências, com acionamento da rede de proteção e busca ativa familiar, foi informado que o idoso teria se transferido para o Estado do Maranhão, inicialmente para o Município de Pedreiras/MA, não tendo, contudo, sido localizados registros de atendimento ou informações acerca de seu paradeiro junto ao CRAS e ao CAPS desta municipalidade; CONSIDERANDO a informação posterior de que o referido idoso encontra-se sob os cuidados de sua irmã, no Município de Lima Campos/MA, apresentando-se lúcido, em acompanhamento médico, ainda que de forma limitada, e em processo de obtenção de benefício previdenciário, circunstância que demanda acompanhamento contínuo pela rede de proteção social;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato excedeu o prazo para sua conclusão, conforme o disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prosseguimento do feito, não se vislumbrando, neste momento, a necessidade de instauração de investigação cível ou criminal específica;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de “acompanhar a situação social, de saúde e de garantia de direitos de pessoa idosa, com histórico de transtornos mentais”, nos termos do art. 3º, inciso V, e art. 4º, §7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGJ/CPMP, e do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

I - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP/MPMA;

II - A publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

III - Que seja distribuído o presente procedimento, designando-se a servidora Elciane Michelle Costa Santos, Auxiliar de Apoio Técnico Administrativa, Mat. n.º 1076045, à disposição desta Unidade Ministerial, para cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Pedreiras, data e assinatura eletrônica.

Klycia Luiza Castro de Menezes
Promotora de Justiça respondendo

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, respondendo, em 14/04/2026, às 20:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Portaria nº 7/2026 - 3ªPJIN

Converte a NOTÍCIA DE FATO 001794-272/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar, em sede de controle difuso da atividade policial civil, a investigação eventualmente formalizada pela Delegacia de Polícia Civil de Pedro do Rosário para apurar o suposto crime de abuso de incapazes perpetrado contra o adolescente G. M. P, em contexto de violência doméstica e familiar, por seus genitores, J. S. M. e N. P., na forma e circunstâncias descritas nas peças que instruem o presente procedimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante infrafirmada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP), e pelo art. 27, I, da Lei Complementar nº 13/1991 (LOMPMA);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da CF, tendo como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente, entre outros aspectos, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I c/c. o art. 5º, III e V, da Resolução nº 279/2023 do CNMP, os órgãos de execução com atribuição na área criminal, quando do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, podem, em sede de controle difuso, requisitar inquérito sobre fato ilícito identificado no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a atribuição originária e específica conferida pelo art. 3º, III, da Resolução nº 122/2022-CPMP, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, para, no âmbito de sua circunscrição, e por meio de seu órgão de execução, oficial, judicial ou extrajudicialmente, nos feitos de iniciativa pública relativos a crimes contra criança ou adolescente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o princípio da obrigatoriedade (ou legalidade), informativo do sistema acusatório brasileiro, segundo o qual a autoridade policial competente, ao tomar conhecimento da prática de infração penal de ação pública incondicionada, ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, tem o dever jurídico de adotar as providências investigativas cabíveis, mediante a instauração de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, visando à apuração das circunstâncias, da materialidade e dos indícios de autoria;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e em seu correspondente art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, dentre as quais se insere o acompanhamento contínuo da atuação dos órgãos de polícia civil na persecução penal da fase pré- processual, mormente daquela objeto de requisição pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 26, IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP).

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes da Notícia de Fato nº 001794-272/2025, em que se verifica, em síntese, a suposta prática de infração penal com o enquadramento típico de crime contra criança ou adolescente em contexto de violência doméstica e familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Converter, com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e no art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a NOTÍCIA DE FATO 001794-272/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar, em sede de controle difuso da atividade policial civil, a investigação eventualmente formalizada pela Delegacia de Polícia Civil de Pedro do Rosário para apurar o suposto crime de abuso de incapazes perpetrado contra o adolescente G. M. P, em contexto de violência doméstica e familiar, por seus genitores, J. S. M. e N. P., na forma e circunstâncias descritas nas peças que instruem o presente procedimento.

Art. 2º Decretar o sigilo dos autos (nível 1), considerada a natureza potencialmente sensível dos elementos informativos a serem registrados, sobretudo os que dizem respeito a criança ou adolescente, vítima de especial vulnerabilidade, visando à proteção da sua intimidade e de suas condições pessoais.

Art. 3º Determinar ao Serviço de Apoio Administrativo desta unidade, como diligências iniciais:

I - a atuação, no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, do protocolo 001794-272/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (cód. 910034), consignando, além

dos dados gerais, os específicos relacionados a sua área, assunto e partes;

II - a atuação da presente portaria (cód. 920037), encaminhando-se cópia desta à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, ex vi do art. 9º, caput, parte final, da Resolução nº 174/2017 c/c. art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007, ambas do CNMP;

III - pesquisa no sistema PJe de 1º Grau do TJMA, objetivando verificar a existência de feito judicial quer verse sobre o fato em apuração, certificando-se nos autos; em caso de resultado negativo, considerando a possibilidade de tramitação sigilosa dos referidos feitos no PJe, a expedição de ofício à Secretária Judicial de Distribuição da Comarca de Pinheiro para idêntico propósito;

IV - resultando negativas as pesquisas de que trata o inciso antecedente, oficiar ao Delegado de Polícia Civil de Pedro do Rosário, requisitando-lhe a instauração, no prazo de 10 (dez) dias, de inquérito policial, caso não haja procedimento em curso ou já concluído sobre o mesmo fato.

Art. 4º Ao final, tornem-se conclusos os autos, após cumprimento das diligências determinadas no artigo antecedente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pinheiro, (data da assinatura eletrônica).

Dra. LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA TERESA SALES FREIRE, Promotora de Justiça, em 13/04/2026, às 18:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 8/2026 - 3ºPJPIN

Converte a NOTÍCIA DE FATO 001793-272/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar, em sede de controle difuso da atividade policial civil, a investigação eventualmente formalizada pela Delegacia de Polícia Civil de Pedro do Rosário para apurar o suposto crime de abandono de incapaz perpetrado contra a criança B. D. P., em contexto de violência doméstica e familiar, por sua genitora, V. P., na forma e circunstâncias descritas nas peças que instruem o presente procedimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante infrafirmada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP), e pelo art. 27, I, da Lei Complementar nº 13/1991 (LOMPMA);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da CF, tendo como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente, entre outros aspectos, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I c/c. o art. 5º, III e V, da Resolução nº 279/2023 do CNMP, os órgãos de execução com atribuição na área criminal, quando do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, podem, em sede de controle difuso, requisitar inquérito sobre fato ilícito identificado no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a atribuição originária e específica conferida pelo art. 3º, III, da Resolução nº 122/2022-CPMP, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, para, no âmbito de sua circunscrição, e por meio de seu órgão de execução, oficial, judicial ou extrajudicialmente, nos feitos de iniciativa pública relativos a crimes contra criança ou adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da obrigatoriedade (ou legalidade), informativo do sistema acusatório brasileiro, segundo o qual a autoridade policial competente, ao tomar conhecimento da prática de infração penal de ação pública incondicionada, ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, tem o dever jurídico de adotar as providências investigativas cabíveis, mediante a instauração de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, visando à apuração das circunstâncias, da materialidade e dos indícios de autoria;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e em seu correspondente art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, dentre as quais se insere o acompanhamento contínuo da atuação dos órgãos de polícia civil na persecução penal da fase pré- processual, mormente daquela objeto de requisição pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 26, IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP).

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes da Notícia de Fato nº 001793-272/2025, em que se verifica, em síntese, a suposta prática de infração penal com o enquadramento típico de crime contra criança ou adolescente em contexto de violência doméstica e familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Converter, com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e no art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a NOTÍCIA DE FATO 001793-272/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar, em sede de controle difuso da atividade policial civil, a investigação eventualmente formalizada pela Delegacia de Polícia Civil de Pedro do Rosário para apurar o suposto crime de abandono de incapaz perpetrado contra a criança B. D. P., em contexto de violência doméstica e familiar, por sua genitora, V. P., na forma e circunstâncias descritas nas peças que instruem o presente procedimento.

Art. 2º Decretar o sigilo dos autos (nível 1), considerada a natureza potencialmente sensível dos elementos informativos a serem registrados, sobretudo os que dizem respeito a criança ou adolescente, vítima de especial vulnerabilidade, visando à proteção da sua intimidade e de suas condições pessoais.

Art. 3º Determinar ao Serviço de Apoio Administrativo desta unidade, como diligências iniciais:

I - a atuação, no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, do protocolo 001793-272/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (cód. 910034), consignando, além

dos dados gerais, os específicos relacionados a sua área, assunto e partes;

II - a atuação da presente portaria (cód. 920037), encaminhando-se cópia desta à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, ex vi do art. 9º, caput, parte final, da Resolução nº 174/2017 c/c. art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007, ambas do CNMP;

III - pesquisa no sistema PJe de 1º Grau do TJMA, objetivando verificar a existência de feito judicial quer verse sobre o fato em apuração, certificando-se nos autos; em caso de resultado negativo, considerando a possibilidade de tramitação sigilosa dos referidos feitos no PJe, a expedição de ofício à Secretária Judicial de Distribuição da Comarca de Pinheiro para idêntico propósito;

IV - resultando negativas as pesquisas de que trata o inciso antecedente, oficial ao Delegado de Polícia Civil de Pedro do Rosário, requisitando-lhe a instauração, no prazo de 10 (dez) dias, de inquérito policial, caso não haja procedimento em curso ou já concluído sobre o mesmo fato.

Art. 4º Ao final, tornem-se conclusos os autos, após cumprimento das diligências determinadas no artigo antecedente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pinheiro, (data da assinatura eletrônica).

Dra. LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA TERESA SALES FREIRE, Promotora de Justiça, em 13/04/2026, às 18:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 9/2026 - 3ºPJPIN

Converte a NOTÍCIA DE FATO 043409-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar, em sede de controle difuso da atividade policial civil, a investigação eventualmente formalizada pela Delegacia Especial da Mulher de Pinheiro para apurar o suposto crime de estupro de vulnerável perpetrado contra a criança I. M. N. S., em contexto de violência doméstica e familiar, pelo tio de sua genitora, na forma e circunstâncias descritas nas peças que instruem o presente procedimento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante infrfirmada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP), e pelo art. 27, I, da Lei Complementar nº 13/1991 (LOMPMA);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da CF, tendo como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente, entre outros aspectos, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I c/c. o art. 5º, III e V, da Resolução nº 279/2023 do CNMP, os órgãos de execução com atribuição na área criminal, quando do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, podem, em sede de controle difuso, requisitar inquérito sobre fato ilícito identificado no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a atribuição originária e específica conferida pelo art. 3º, III, da Resolução nº 122/2022-CPMP, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, para, no âmbito de sua circunscrição, e por meio de seu órgão de execução, oficial, judicial ou Extrajudicialmente, nos feitos de iniciativa pública relativos a crimes contra criança ou adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da obrigatoriedade (ou legalidade), informativo do sistema acusatório brasileiro, segundo o qual a autoridade policial competente, ao tomar conhecimento da prática de infração penal de ação pública incondicionada, ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, tem o dever jurídico de adotar as providências investigativas cabíveis, mediante a instauração de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, visando à apuração das circunstâncias, da materialidade e dos indícios de autoria;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e em seu correspondente art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, dentre as quais se insere o acompanhamento contínuo da atuação dos órgãos de polícia civil na persecução penal da fase pré- processual, mormente daquela objeto de requisição pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 26, IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP).

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes da Notícia de Fato nº 043409-500/2025, em que se verifica, em síntese, a suposta prática de infração penal com o enquadramento típico de crime contra criança ou adolescente em contexto de violência doméstica e familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Converter, com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e no art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a NOTÍCIA DE FATO 043409-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar, em sede de controle difuso da atividade policial civil, a investigação eventualmente formalizada pela Delegacia Especial da Mulher de Pinheiro para apurar o suposto crime de estupro de vulnerável perpetrado contra a criança I. M. N. S., em contexto de violência doméstica e familiar, pelo tio de sua genitora, na forma e circunstâncias descritas nas peças que instruem o presente procedimento.

Art. 2º Decretar o sigilo dos autos (nível 1), considerada a natureza potencialmente sensível dos elementos informativos a serem registrados, sobretudo os que dizem respeito a criança ou adolescente, vítima de especial vulnerabilidade, visando à proteção da sua intimidade e de suas condições pessoais.

Art. 3º Determinar ao Serviço de Apoio Administrativo desta unidade, como diligências iniciais:

I - a atuação, no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, do protocolo 043409-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (cód. 910034), consignando, além

dos dados gerais, os específicos relacionados a sua área, assunto e partes;

II - a atuação da presente portaria (cód. 920037), encaminhando-se cópia desta à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, ex vi do art. 9º, caput, parte final, da Resolução nº 174/2017 c/c. art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007, ambas do CNMP;

III - pesquisa no sistema PJe de 1º Grau do TJMA, objetivando verificar a existência de feito judicial quer verse sobre o fato em apuração, certificando-se nos autos; em caso de resultado negativo, considerando a possibilidade de tramitação sigilosa dos referidos feitos no PJe, a expedição de ofício à Secretária Judicial de Distribuição da Comarca de Pinheiro para idêntico propósito;

IV - resultando negativas as pesquisas de que trata o inciso antecedente, oficial à Delegacia Especial da Mulher de Pinheiro, requisitando-lhe a instauração, no prazo de 10 (dez) dias, de inquérito policial, caso não haja procedimento em curso ou já concluído sobre o mesmo fato.

Art. 4º Ao final, tornem-se conclusos os autos, após cumprimento das diligências determinadas no artigo antecedente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pinheiro, (data da assinatura eletrônica).

Dra. LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA TERESA SALES FREIRE, Promotora de Justiça, em 13/04/2026, às 18:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

SANTA LUZIA

Portaria nº 9/2026 - 1ªPJSLU

Objeto: Atendimento ao público, regularidade de procuradoria municipal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos até então reunidos no atendimento ao público nº SIMP – 005008-509/2023; CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover a regularização das procuradorias municipais de Santa Luzia e Alto Alegre do Pindaré.

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, assim como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário

Oficial.

Como primeira diligência, DETERMINO:

1 - Oficie-se o município de Santa Luzia e de Alto Alegre do Pindaré solicitando informações, no prazo de dez dias, acerca do quadro da Procuradoria do Município, mediante o encaminhamento do nome e quantidade de assessores/advogados contratados para atuar na referida procuradoria.

Após cumpridas as diligências, voltem-me conclusos. Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, data do sistema.

LEONARDO SANTANA MODESTO
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 09:17, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SENADOR LA ROCQUE

Portaria de Instauração nº 16/2026 - PJSER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de monitorar o funcionamento e a fiscalização de bares no Município de Senador La Rocque/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela da ordem urbanística e o controle do regular funcionamento de estabelecimentos comerciais no âmbito municipal inserem-se nas atribuições ministeriais de defesa dos direitos difusos e coletivos, bem como de fiscalização do cumprimento da legislação por parte do Poder Público local;

CONSIDERANDO que têm chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça recorrentes reclamações acerca do funcionamento irregular de bares no Município de Senador La Rocque, os quais estariam operando, aparentemente, em desconformidade com os respectivos alvarás de funcionamento e com a legislação municipal aplicável;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a fiscalização exercida pelo Município tem ocorrido de forma pontual e episódica, apenas mediante prévia provocação do Ministério Público, sem que se verifique atuação fiscalizatória contínua, sistemática e efetiva por parte dos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento da situação e adoção das providências ministeriais cabíveis, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de monitorar o funcionamento e a fiscalização de bares no Município de Senador La Rocque/MA, em conformidade com os alvarás expedidos e com a legislação municipal pertinente, determinando-se:

1 – A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2 – O registro e a autuação da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-CPGJ;

3 – Após, vista dos autos para deliberação.

Senador La Rocque/MA, data da assinatura eletrônica.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOÃO CLAUDIO DE BARROS, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 12:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Portaria nº 14/2026 - 5ªPJESPTIM

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 007119-252/2025)

OBJETO: ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. ARTIGO 25, §5º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ADIS 7737 E 7734. INCONSTITUCIONALIDADE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 007119-252/2025 instaurada a partir de manifestação protocolada por Henrique César Ferreira de Melo Lima Júnior, por meio da qual se noticia suposta articulação para a realização de eleição antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon para o biênio 2027-2028, em fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 007119-252/2025, atuada em 16 de dezembro de 2025, se esgotou dia 15/04/2026, não havendo mais possibilidade de prorrogação e que conforme art. 7º da Resolução nº 174/2017, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, caso o membro do Ministério Público verifique que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR POSSÍVEL ADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TIMON/MA AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STF QUANTO A DATA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA A MESA DIRETORA DA CASA LEGISLATIVA.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

27



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

2. Nomear Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;

3. Cumpra-se o Despacho nº 170/2026 - 5ªPJESPTIM;

Cumpra-se.

Timon (MA), data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 10:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - 5ªPJESPTIM

Ref.: Notícia de Fato nº 002127-509/2026

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomendação acerca dos incisos I e II do art. 20 da Lei Municipal nº 2.374/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir RECOMENDAÇÃO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, conforme o caso, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.926/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.374/2025, ao dispor sobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon (AGERT), estabeleceu em seu artigo 20, incisos I e II, que compete à sua Coordenadoria Jurídica representar judicial e administrativamente a AGERT, bem como atuar na defesa judicial de seus dirigentes (inclusive impetrando mandados de segurança);

CONSIDERANDO que o Anexo II da supracitada Lei define o cargo de "Coordenador Jurídico" como sendo de provimento em comissão (Símbolo S-6);

CONSIDERANDO que o Município de Timon/MA já possui Procuradoria-Geral (PGM) formalmente estruturada pela Lei Complementar Municipal nº 020/2012 (com redação dada pela LC nº 64/2025), composta por Procuradores Municipais efetivos providos mediante concurso público, sendo este o órgão incumbido com exclusividade da representação judicial e extrajudicial do Município e da administração indireta;

CONSIDERANDO que a atribuição de funções de representação judicial a cargos de advogado ou coordenador jurídico de autarquias especialmente aos ocupantes de cargos em comissão, viola o Princípio da Unicidade da Advocacia Pública, expressamente consagrado nos artigos 131 e 132 da Constituição Federal e em teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 1037) e Tribunais de Justiça (TJ-SC - Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial): 50137856120248240000, Relator.: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 17/09/2025, Órgão Especial; TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 10349596020248110000, Relator.: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 14/10/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/10/2025);

CONSIDERANDO que o artigo 103, caput, §2º da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 dispõe que "Art. 103. A Procuradoria Geral do Estado, com quadro próprio de pessoal, é a instituição que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Orgânica que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo (...) § 2º O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos."

RESOLVE:

RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, senhor RAFAEL DE BRITO SOUSA, e ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE, em caráter preventivo e de orientação, respeitada a autonomia administrativa dos entes municipal, para que:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2026. Publicação: 16/04/2026. Nº 075/2026.

ISSN 2764-8060

1) Sejam adotadas, as medidas legislativas necessárias para a alteração, ab-rogação ou derrogação dos incisos I e II do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.374/2025, de modo a retirar a competência da Coordenadoria Jurídica da AGERT para exercer a representação judicial da autarquia e de seus dirigentes, adequando a norma municipal aos preceitos constitucionais, à Constituição Estadual de 1989 e à Lei Complementar Municipal nº 020/2012 (Lei da Procuradoria-Geral do Município);

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (dez) dias úteis, as providências tomadas, apresentando documentos comprobatórios das ações empreendidas para o cumprimento da presente recomendação.

Adverte-se que a não observância desta RECOMENDAÇÃO implicará na adoção das medidas judiciais que o caso requer, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da ilegalidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta, e, portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.
Timon/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 14:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.